CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
01 Legislativo

Autógrafo Nº 41/2016

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 03 de agosto de 2016	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 03/08/2016
NATUREZA: Projeto de Lei nº45/2016	Ao nobre edil Manuel Marcos para parecer em 09/08/2016 Roger Correa
AUTOR: Vereador Artêmio Costa	ETC. CAMINHO PARA PROCURADORIA PUBLICA. 10/08/16
ASSUNTO: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o 4º sábado do mês de agosto de cada ano, como o Dia da "Campanha Quebrando o Silêncio", e dá outras providências.	Aprovado Em: 25.08.16 Artemio Costa Presidente da CMRB *Biênio 2015/2016*

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
02
Legislativo
63

À(s)Comissão(ões)
Constituição
Justiça e RF
Em 03 / 08 / 16
Presidente CMRB
Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

PROJETO DE LEI Nº 45 /2016

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o 4º sábado do mês de agosto de cada ano, como o Dia da "Campanha Quebrando O Silêncio", e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio Branco Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o dia da "**Campanha Quebrando o Silêncio**", da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a ser realizado, anualmente, no 4º sábado do mês de agosto.

Art. 2º - O Poder Executivo, conjuntamente com a Igreja Adventista e com o apoio da Câmara Municipal, poderá promover na data referida no artigo anterior, ações para prevenir o abuso e a violência contra a mulher

Art. 3º - Os próprios municipais poderão ser utilizados quando da realização do evento, desde que previamente autorizados pelos chefes dos respectivos poderes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Edmundo Pinto de Almeida Neto"
em 02 de agosto de 2016.

ARTEMIO COSTA
Vereador PSB

Rua 24 de janeiro, Nº 53 – 6 de Agosto
Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7200
Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
03
Legislativo
Est. do Acre

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadoras
Senhores Vereadores

Quebrando o Silêncio é um projeto educativo e de prevenção contra o abuso e a violência doméstica, promovido anualmente pela Igreja Adventista do Sétimo Dia em oito países da América do Sul, (Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai) desde o ano de 2002.

Os abuso e a violência, cada vez mais crescentes no Brasil, deve-se ao fato do silencio das mulheres, silencio este muitas das vezes adquirido sob a forma de ameaça e da força.

A Lei Maria da Penha, embora tenha se constituído um importante marco para coibir os constrangimentos a que são submetidas as mulheres, infelizmente, não foi capaz de reduzir o número de vitimas da violência domestica praticada principalmente contra mulheres, crianças e idosos, não por homens, na verdadeira acepção do gênero, mas por pessoas ignóbeis e desprovida do mais nobre sentimento humano.

Diante dessas constatações visíveis e que preocupam e, ainda, visando apoiar as pessoas de uma forma prática e efetiva, a Igreja Adventista do Sétimo Dia lançou a campanha Quebrando o Silêncio, cujos objetivos por ela delineados se destinam a conscientização e orientação da sociedade sobre a importância de se por fim a violência domestica.

Essa campanha patrocinada pela Igreja Adventista, nobres pares, ocorre por todo o ano, mas tem se ápice no ultimo sábado do mês de agosto de cada ano, quando ocorrem passeatas, fóruns, eventos de educação, etc.

Por tais razões, esperamos obter o apoio de todos os pares para aprovação do projeto de lei que ora subscrevo.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

À(s)Comissão(ões)
Constituição, Justiça
e RF
Em 03/08/16
Presidente CMRB
Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

PROJETO DE LEI Nº 45 /2016

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o 4º sábado do mês de agosto de cada ano, como o Dia da "Campanha Quebrando O Silêncio", e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio Branco Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o dia da "**Campanha Quebrando o Silêncio**", da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a ser realizado, anualmente, no 4º sábado do mês de agosto.

Art. 2º - O Poder Executivo, conjuntamente com a Igreja Adventista e com o apoio da Câmara Municipal, poderá promover na data referida no artigo anterior, ações para prevenir o abuso e a violência contra a mulher

Art. 3º - Os próprios municipais poderão ser utilizados quando da realização do evento, desde que previamente autorizados pelos chefes dos respectivos poderes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Edmundo Pinto de Almeida Neto"
em 02 de agosto de 2016.

ARTEMIO COSTA
Vereador PSB

Rua 24 de janeiro, Nº 53 – 6 de Agosto
Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7200
Email: camara@riobranco.ac.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadoras
Senhores Vereadores

Quebrando o Silêncio é um projeto educativo e de prevenção contra o abuso e a violência doméstica, promovido anualmente pela Igreja Adventista do Sétimo Dia em oito países da América do Sul, (Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai) desde o ano de 2002.

Os abuso e a violência, cada vez mais crescentes no Brasil, deve-se ao fato do silencio das mulheres, silencio este muitas das vezes adquirido sob a forma de ameaça e da força.

A Lei Maria da Penha, embora tenha se constituído um importante marco para coibir os constrangimentos a que são submetidas as mulheres, infelizmente, não foi capaz de reduzir o número de vitimas da violência domestica praticada principalmente contra mulheres, crianças e idosos, não por homens, na verdadeira acepção do gênero, mas por pessoas ignóbeis e desprovida do mais nobre sentimento humano.

Diante dessas constatações visíveis e que preocupam e, ainda, visando apoiar as pessoas de uma forma prática e efetiva, a Igreja Adventista do Sétimo Dia lançou a campanha Quebrando o Silêncio, cujos objetivos por ela delineados se destinam a conscientização e orientação da sociedade sobre a importância de se por fim a violência domestica.

Essa campanha patrocinada pela Igreja Adventista, nobres pares, ocorre por todo o ano, mas tem se ápice no ultimo sábado do mês de agosto de cada ano, quando ocorrem passeatas, fóruns, eventos de educação, etc.

Por tais razões, esperamos obter o apoio de todos os pares para aprovação do projeto de lei que ora subscrevo.

Câmara Municipal de Rio Branco
04
Comissões Técnicas
Estado do Acre

PARECER Nº 98/2016

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sob o Projeto de Lei nº 45/2016, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o 4° sábado do mês de agosto de cada ano como o dia da Campanha Quebrando o Silêncio", e dá outras providências".

Autoria: Vereador Artêmio Costa
Relator: Vereador Manuel Marcos

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 45/2016, de autoria do nobre Vereador Artêmio Costa, tem como finalidade instituir e incluir no calendário oficial de eventos do município, o 4º sábado do mês de agosto de cada ano, como o Dia da "Campanha Quebrando o Silencio, da igreja adventista do Sétimo Dia.

Consta da proposta faculdade para que o Poder Executivo, em conjunto com a Igreja Adventista e com o apoio do Poder Legislativo, promovam na data fixada na presente lei, ações para prevenção do abuso e a violência contra a mulher.

Na proposta, também, encontra-se inserida cláusula que permite a utilização de prédios públicos municipais, desde que assim autorizados pelos dirigentes dos dois Poderes locais.

Em sucinta justificação, o autor lembra que o programa quebrando o silencio é um projeto educativo e de prevenção contra o abuso e a violência domestica e que anualmente, é promovido pela Igreja Adventista do Sétimo dia aqui no Brasil e em mais oito países da America do Sul.

Expõe que a Lei Maria da Penha, por si só, não foi capaz de mitigar os constrangimentos a que são submetidas as mulheres, crianças e idosos, vítimas de violência no lar e de toda ordem de discriminação.

Encerra, afirmando que diante dos acontecimentos diários de que se tem conhecimento, o evento imposto pela lei permitirá que o Poder Público possa engajar-se numa campanha de grande valorização social.

Não houve emendas nem substitutivos ao projeto original

II - ANÁLISE

De início, temos que o objeto regulado na proposição se insere em assuntos que são peculiares do Município, não podendo ser objeto obstado por lei federal e ou estadual. Entendimento do art. 30, I, da Lei Fundamental.

A iniciativa é concorrente, dado que o tema não se insere nas competências reservadas ao chefe do Poder Executivo pelo art. 36 da Lei

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto
Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7200
Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
05
Comissões Técnicas
Estado do Acre

Orgânica, como também naquelas inerentes ao Poder Legislativo, elencadas no art. 24 e incisos da mesma lei.

Portanto, ao sabor das constatações preditas, a proposta preenche os requisitos de juridicidade, estando apta a regular processamento legislativo.

No mérito, colhemos da justificativa do ilustre Vereador as razões que demonstram a oportunidade, conveniência e utilidade da matéria, notadamente no que tange as ações educativas e de prevenção a violência domestica.

Enfim, só nos resta parabenizar o autor pela idéia e pela preocupação demonstrada com as pessoas mais vulneráveis e que não raro são submetidas a maus tratos físicos e psicológicos que, em muitos casos, se tornam indeléveis.

III - VOTO

Ante o exposto o voto é pela aprovação do Projeto de Lei de nº 45/2016,

Sala das Comissões Técnicas, em 22 de agosto de 2016.

Vereador Manuel Marcos
Relator

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 45/2016.

Presidente:
Vereador Roger Correa .....

Vice-Presidente:
Vereador Gabriel Forneck .....

Membros Titular:
Vereador Raimundo Vaz .....

Vereador Manuel Marcos .....

Vereador Rabelo Goes .....

Câmara Municipal de Rio Branco
06
Comissões Técnicas
Estado do Acre

Parecer nº 98/2016
Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Projeto de Lei nº 45/2016
Autoria: Vereador Artemio Costa
Ementa: "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o 4° Sábado do mês de Agosto de cada ano, como o dia da campanha "Quebrando o Silêncio", e dá outras providências".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 45/2016, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o 4° Sábado do mês de Agosto de cada ano, como o dia da campanha "Quebrando o Silêncio", e dá outras providências".

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 25 de agosto de 2016.

Câmara Municipal de Rio Branco
07
Comissões Técnicas
Estado do Acre

REDAÇÃO FINAL

"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o 4° Sábado do mês de Agosto de cada ano, como o dia da "Campanha Quebrando o Silêncio", e dá outras providências ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o dia da "Campanha Quebrando o Silêncio" da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a ser realizado, anualmente, no 4° sábado do mês de agosto.

Art. 2° - O Poder Executivo, conjuntamente com a Igreja Adventista e com o apoio da Câmara Municipal, poderá promover na data referida no artigo anterior, ações para prevenir o abuso e a violência contra a mulher.

Art. 3° - Os próprios municipais poderão ser utilizados quando da realização do evento, desde que previamente autorizados pelos chefes dos respectivos poderes.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 25 de agosto de 2016.

Rua 24 de janeiro, n° 53 – 6 de Agosto
Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7200
Email: camara@riobranco.ac.leg.br